



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

O Vereador **GM Rafael Freitas**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Campo Largo a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de microchipagem de animais domésticos no Município de Campo Largo.

Art. 1º Para a circulação em logradouros públicos municipais, fica obrigatória a microchipagem de todos os cães e gatos tutelados no Município de Campo Largo.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por microchipagem o procedimento de aplicação subcutânea de microchip de identificação no animal, com o devido registro das informações relativas ao animal, seu tutor e o respectivo número do equipamento.

Art. 2º Constatada a inobservância à determinação nesta Lei, o infrator será notificado para sanar a irregularidade no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º Fica o tutor responsável por apresentar documentação comprobatória do procedimento executado por médico-veterinário devidamente habilitado no prazo estabelecido na notificação.

§ 2º Não sanada a irregularidade dentro do prazo fixado na notificação, o infrator será autuado mediante instauração de processo administrativo, sendo-lhe aplicada a penalidade de multa correspondente a 1 (um) Unidade de Valor Referência do Município - UVRM por animal.

§ 3º Nos casos de reincidência à infração, a multa será aplicada em dobro e assim progressivamente.

05/02/26
104/2026



Art. 3º Os recursos arrecadados decorrentes da aplicação das multas serão revertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que aplicará em programas específicos de saúde e bem-estar animal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta legislação, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Campo Largo, 05 de fevereiro de 2026


GM Rafael Freitas
Vereador